

ANEXO III
ALTERAÇÃO NO PROVIMENTO DE COMPROVAÇÃO DE RECURSOS
PROVIMENTO Nº 004/2000

(Provimento 4/2000 - Altera Provimento 2/94, de 31.05.1994, D.O.E. nº 4.292, de 27.06.1994) (Publicado no D.O.E. n.º 5.883, de 11.12.2000, p.58).

Art. 1º - O § 2º, do art. 1º, do Provimento nº 02/94-TC, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - A prestação de contas de subvenção, auxílio ou convênio, de que trata o *caput* deste artigo, reunirá todas as parcelas transferidas no exercício financeiro, devendo ser apresentada até 31 de março do exercício subsequente;

Art. 2º - A alínea "a", do inciso II, do § 3º, do Art. 2º, do Provimento nº 02/94-TC, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 3º -

II -

a) cópia do edital, acompanhado das publicações, comprovantes de habilitação e propostas;

Art. 3º - Os itens L.1 e L.2, do § 1º, do Art. 2º do Provimento nº 02/94-TC, passam a ter a seguinte redação:

L.1) termo de conclusão ou de recebimento definitivo da obra, constando o nome e assinatura do profissional habilitado, matrícula funcional e identificação do ato da autoridade competente que o designou para os trabalhos de fiscalização; certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor, bem como, do documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização para os fins autorizados ("habite-se" ou documento correspondente).

L.2) termo de compatibilidade físico-financeira, explicitando se o percentual físico é compatível com o percentual financeiro dos recursos liberados, emitidos pelo setor de fiscalização responsável, indicado pelo órgão repassador, constando o nome e assinatura do profissional habilitado, matrícula funcional e identificação do ato da autoridade competente que o designou para os trabalhos de fiscalização, quando se tratar de obra não concluída;

Art. 4º - A alínea "m", do § 1º, do Art. 2º do Provimento nº 02/94-TC, passa a ter a seguinte redação

m) comprovação de instalação e funcionamento do equipamento, através de documento emitido pelo órgão repassador, constando o nome e assinatura do profissional habilitado, matrícula funcional e identificação do ato da autoridade competente que o designou para os trabalhos de fiscalização, quando o objeto do auxílio for a aquisição de equipamentos;

Art. 5º - O art. 31 do Provimento nº 02/94-TC, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Independente das penalidades aplicáveis aos gestores e das responsabilidades civis e criminais, nos casos de omissão no dever de prestação

de contas, processos julgados por irregularidade e protocolados em diligência à origem por mais de 120 (cento e vinte) dias, a entidade ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o seu estado de inadimplência.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contidas no incisos I e II, do § 2º, do art. 1º e do § 6º, do art. 2º do Provimento nº 02/94.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2000.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente